

Bruxelas, 20 de janeiro de 2026
(OR. en)

5517/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0004 (BUD)**

**FIN 89
SOC 30**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 1 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/004 BE/ Tupperware

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 1 final.

Anexo: COM(2026) 1 final



Bruxelas, 20.1.2026
COM(2026) 1 final

2026/0004 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos
Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica —
EGF/2025/004 BE/ Tupperware**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013¹.
2. Em 28 de agosto de 2025, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/004 BE/Tupperware a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos na empresa Tupperware General Services NV, na Bélgica.
3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para conceder uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2025/004 BE/Tupperware
Estado-Membro	Bélgica
Regiões em causa (nível NUTS ² 2)	Provincie Oost-Vlaanderen (BE23)
Data de apresentação da candidatura	28 de agosto de 2025
Data do aviso de receção da candidatura	28 de agosto de 2025
Data do pedido de informações complementares	10 de outubro de 2025
Prazo para a apresentação de informações complementares	31 de outubro de 2025
Prazo para a conclusão da avaliação	21 de janeiro de 2026
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691
Empresa principal	Tupperware General Services NV
Setores de atividade económica (Divisão da NACE Revisão 2) ³	Divisão 22 (Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas)
Período de referência (quatro meses):	17 de fevereiro de 2025 — 17 de junho de 2025
Número de despedimentos durante o período de referência (a)	267
Número total de beneficiários elegíveis	267
Número total de beneficiários visados	267

¹ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

² Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

³ JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

Orçamento para serviços personalizados (EUR)	1 843 500
Orçamento para a execução do FEG ⁴ (EUR)	65 500
Orçamento total (EUR)	1 909 000
Contribuição do FEG (85 %) (EUR)	1 622 650

AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

Procedimento

4. A Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/004 BE/Tupperware em 28 de agosto de 2025, no prazo de 12 semanas a contar da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão Europeia acusou a receção da candidatura nessa mesma data. A Comissão ficou na posse da tradução da candidatura em 26 de setembro de 2025 e pediu informações complementares à Bélgica em 10 de outubro de 2025. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis a contar da data do pedido. O prazo de 50 dias úteis a contar da receção da candidatura completa de que a Comissão dispõe para concluir se a candidatura preenche as condições para atribuição de uma contribuição financeira termina em 21 de janeiro de 2026.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. A candidatura diz respeito a 267 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na Tupperware General Services NV. Esta empresa opera no setor de atividade económica classificado na divisão 22 da NACE Rev. 2 (Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas). Os despedimentos ocorreram na região NUTS 2 de Provincie Oost-Vlaanderen (BE23).

Critérios de intervenção

6. A Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras e produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.
7. O período de referência de quatro meses para efeitos da candidatura decorre de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de junho de 2025.
8. Nesse período de referência, foram despedidos 267 trabalhadores na Tupperware General Services NV.

Cálculo dos despedimentos e da cessação de atividade

9. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691, a cessação das atividades dos 267 trabalhadores despedidos durante o período de referência foi calculada a contar da data do termo efetivo ou da caducidade do contrato de trabalho.

Beneficiários elegíveis

10. O número total de beneficiários elegíveis é de 267.

⁴ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

Descrição dos acontecimentos que conduziram aos despedimentos e à cessação de atividade

11. A empresa americana Tupperware Brands, empresa-mãe da Tupperware Belgium, revogou inesperadamente as licenças de fabrico e de venda concedidas à Tupperware General Services NV, tornando a filial belga da Tupperware financeiramente inviável e conduzindo à sua insolvência em 17 de fevereiro de 2025.
12. Em outubro de 2024, a Tupperware Brands foi adquirida por credores. A aquisição conduziu a uma reestruturação significativa, com a empresa a retirar-se de alguns mercados secundários e a encerrar instalações, como as fábricas europeias.

Impacto esperado dos despedimentos na economia local, regional ou nacional e no emprego

13. Na Bélgica, as insolvências estão a aumentar desde 2022. Em 2024, mais de 11 000 empresas foram declaradas insolventes (6 323 na Flandres), o número mais elevado desde 2013⁵. Esta tendência ascendente manteve-se: entre janeiro e setembro de 2025, 8 493 empresas entraram em processo de insolvência, das quais 4 964 (58 %) na Flandres⁶. Em resultado das insolvências, a Bélgica perdeu 32 566 postos de trabalho, em 2024 e 15 351 no primeiro semestre de 2025; 59 % e 51 %, respetivamente, destas perdas de postos de trabalho ocorreram na Flandres⁷. Cerca de 18 % das perdas ocorreram no setor industrial.
14. Além disso, recentes processos de reestruturação, como os que causaram os despedimentos nas empresas Van Hool⁸, Sappi e Purmo⁹, BelGaN¹⁰, Casa e Audi¹¹ para os quais a Bélgica solicitou o apoio do FEG, estão a afetar o mercado de trabalho da Flandres: as ofertas de emprego na indústria diminuirão.
15. A empresa Tupperware estava localizada em Aalst, um dos seis distritos administrativos da província da Flandres Oriental. A Flandres Oriental registou uma diminuição de 13,8 % do número de postos de trabalho vagos comunicados aos serviços públicos de emprego em maio de 2025, em termos homólogos. Além disso, antes do encerramento da Tupperware, Aalst já se debatia com a taxa de emprego mais baixa da Flandres, 53,82 %¹², ou seja, 20 pontos percentuais abaixo da taxa média de emprego da Flandres (74,1 %).
16. A taxa de desemprego na Flandres é de cerca de 3,8 %. No entanto, aumenta para 8,8 %¹³ (+5 pontos percentuais) entre as pessoas com baixos níveis de habilitações. Uma vez que um em cada três antigos trabalhadores da Tupperware tem um baixo nível de habilitações, é necessário um apoio específico adaptado a estes perfis para ajudar os trabalhadores a superar as suas lacunas e a encontrar novos empregos.

Aplicação do Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação

17. A Bélgica descreveu de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação.

⁵ Fonte: [Statbel \(«bankruptcies in 2024»\)](#).

⁶ Fonte: [Statbel \(«monthly bankruptcies»\)](#).

⁷ Fonte: Statbel ([«Bankruptcies and job losses in Belgium by month»](#)).

⁸ COM(2025) 1

⁹ COM(2024) 370

¹⁰ COM(2025) 157

¹¹ COM(2026) 2

¹² [«Provincies in cijfers»](#)

¹³ Fonte: [Statbel](#)

18. A Bélgica comunicou que a legislação laboral nacional¹⁴ relativa à gestão ativa de processos de reestruturação obriga as empresas a criar uma unidade de emprego, cujo objetivo é prestar aos trabalhadores despedidos no contexto de despedimentos coletivos 30 horas de serviços de recolocação num período de três meses (60 horas em seis meses para os trabalhadores com 45 anos ou mais). No entanto, esta obrigação legal não se aplica em caso de insolvência. Por conseguinte, a medida de recolocação descrita no ponto 24 substitui os serviços de aconselhamento e recolocação de que estes trabalhadores despedidos não beneficiam.
19. No que diz respeito às atividades de assistência aos trabalhadores despedidos, a Bélgica comunicou que foram providenciadas sessões de informação e registo, bem como serviços de recolocação de apoio aos antigos trabalhadores da Tupperware, em 19 de março de 2025, um mês após a declaração de insolvência. O evento de procura de emprego («feira de emprego») a seguir descrito teve lugar em 19 de junho de 2025, em Aalst.

Complementaridade com ações financiadas pelos fundos nacionais ou da União

20. A Bélgica confirmou que as medidas específicas abaixo descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão contribuição financeira de outros instrumentos financeiros da União.
21. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou da UE.

Procedimentos de consulta dos beneficiários visados, dos seus representantes ou dos parceiros sociais, bem como das autoridades locais e regionais

22. A Bélgica indicou que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com peritos, incluindo alguns membros do grupo de trabalho, e com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691. O pacote final de medidas foi acordado com os sindicatos Confederação Geral dos Sindicatos Liberais da Bélgica (CGSLB)¹⁵, Federação Geral dos Trabalhadores da Bélgica (FGTB)¹⁶ e Confederação dos Sindicatos Cristãos (ACV)¹⁷, em 24 de junho de 2025.

Beneficiários visados e medidas propostas

Beneficiários visados

23. Espera-se que todos os 267 trabalhadores despedidos venham a beneficiar das medidas. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição apresentada dos trabalhadores por género, grupo etário e nível de habilitações é a seguinte:

Categoria		Número previsto de beneficiários	
Género:	Homens:	168	(62,9 %)
	Mulheres:	99	(37,1 %)

¹⁴ Decreto real de 10 de novembro de 2006, que altera o Decreto real de 9 de março de 2006.

¹⁵ Algemene Centrale der Liberale Vakbonden van België.

¹⁶ De Algemene Centrale-ABVV.

¹⁷ Algemeen Christelijk Vakverbond.

	Pessoas não binárias:	0	(0,0 %)
Grupo etário:	Menos de 30 anos:	10	(3,8 %)
	30-54 anos:	131	(49,0 %)
	Mais de 54 anos:	126	(47,2 %)
Nível de habilitações:	Terceiro ciclo do ensino básico ou inferior ¹⁸	88	(33,0 %)
	Ensino secundário ¹⁹ ou pós-secundário não superior ²⁰ :	106	(39,7 %)
	Ensino superior ²¹ :	73	(27,3 %)

Medidas propostas

24. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos inclui as seguintes medidas:

- Grupo de trabalho: gestores de contas com um conhecimento aprofundado do mercado de trabalho local e consultores com experiência na prestação de orientação em processos de despedimento coletivo organizarão e realizarão sessões de informação, definirão, em conjunto com os trabalhadores, percursos personalizados de reintegração no emprego e procederão à sua adaptação, se necessário. O grupo de trabalho conta com o apoio de uma equipa de peritos em projetos europeus.
- Recolocação: os serviços de recolocação prestados em sessões de grupo ou individuais incluem, nomeadamente, uma entrevista inicial e orientação individual, a certificação de competências adquiridas, orientações sobre a utilização da plataforma digital «My Career» (*Mijn Loopbaan*) do VDAB para procurar emprego, bem como orientação antes, durante e após a feira de emprego a seguir descrita.

Os analfabetos digitais receberão formação básica no domínio das TIC e apoio adicional através de *Digibanks*, onde os trabalhadores podem aceder a um computador portátil, receber formação para o usar e obter respostas para dúvidas que tenham no domínio digital. Webinários e outras ferramentas em linha, como a 123digit.be, ajudarão aqueles que já dispõem de algumas competências digitais a melhorá-las.

- Assistência na procura de emprego: inicialmente, serão realizadas sessões destinadas a avaliar se os candidatos a emprego satisfazem as exigências do mercado de trabalho e se os seus objetivos de procura de emprego são realistas.

¹⁸ CITE 0-2

¹⁹ CITE 3

²⁰ CITE 4

²¹ CITE 5-8

Posteriormente, os trabalhadores receberão apoio centrado na sua preparação para futuras candidaturas a emprego, que os ajudará a redigir um CV e uma carta de apresentação convincentes, ganhar confiança em si mesmos e ensaiar como se comportar em entrevistas de emprego para ter sucesso.

- Orientação: os serviços de orientação incluem orientação, procura de ofertas de emprego e colocação profissional (ou seja, pôr os candidatos a emprego em contacto com oportunidades de emprego adequadas através da correspondência entre as competências e os objetivos dos candidatos e as necessidades dos empregadores), avaliação de competências digitais, ajuda na procura individual de emprego utilizando ferramentas digitais e ainda apoio psicológico. Estes serviços são prestados através de um regime de vales de modo a garantir a liberdade de escolha dos trabalhadores. Os conselheiros do VDAB, depois de avaliarem as necessidades individuais dos trabalhadores, definem se o serviço a receber será intensivo ou muito intensivo.
 - Assistência reforçada na procura de emprego: inclui sessões de orientação individual e coletiva com um mediador profissional, apoio na preparação das candidaturas e das entrevistas de emprego, ajuda interpares e visitas a empresas com necessidades de recrutamento.
 - Formação e reconversão: os trabalhadores são formados em domínios de aprendizagem específicos para melhorar as suas competências técnicas e digitais e desenvolver as competências necessárias em certas áreas com escassez de mão de obra ou relacionadas com a transição ecológica. Após acordo dos projetos individuais com o conselheiro profissional, será oferecida formação específica aos trabalhadores para responder às necessidades identificadas. Terão igualmente acesso a uma vasta oferta formativa, incluindo formação oferecida pelo VDAB ou por prestadores de formação.
 - Formação no local de trabalho: os trabalhadores recebem formação em contexto de trabalho na empresa que os empregará após concluída essa formação. O contrato de trabalho é permanente ou a termo, com, pelo menos, a mesma duração que a formação.
 - Feira de emprego: este evento de recrutamento ajudará a reunir os candidatos a emprego e os empregadores que procuram preencher as suas vagas. Antes de participarem no evento, serão organizadas sessões de aconselhamento para preparar a entrevista com os potenciais empregadores.
 - Busca de empregos e correspondência entre oferta e procura de emprego: uma equipa específica procurará ofertas de emprego antes de serem publicadas e ajudará os candidatos adequados entre os antigos trabalhadores da Tupperware a candidatarem-se a estas vagas. Os eventos de procura de emprego serão organizados a cada trimestre nas instalações do VDAB. Os eventos permitem aos participantes interagir com empregadores locais e regionais, explorar as oportunidades de emprego e perceber os processos de recrutamento.
25. A formação em TIC e o apoio adicional previsto no quadro dos serviços de recolocação asseguram a divulgação das competências necessárias na era industrial digital e numa economia eficiente na utilização de recursos, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691.
26. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do

Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.

27. A Bélgica forneceu as informações exigidas sobre as medidas que as empresas têm de empreender por força da legislação nacional ou das convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica confirmou que uma contribuição financeira do FEG não substituirá nenhuma dessas medidas.

Orçamento previsto

28. O total dos custos estimados é de 1 909 000 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 1 843 500 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 65 500 EUR.
29. A contribuição financeira total solicitada ao FEG ascende a 1 622 650 EUR (85 % dos custos totais).
30. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, a Bélgica especificou que o pré-financiamento e o cofinanciamento nacional são concedidos pelo VDAB.

Medidas	Número estimado de participantes	Custo estimado por participante (em EUR) ²²	Custo total estimado (em EUR) ²³
Serviços personalizados [medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691]			
Grupo de trabalho	267	843	225 000
Recolocação (<i>Outplacement begeleiding</i>)	150	2 512	376 736
Assistência na procura de emprego (<i>Actieve bemiddeling en begeleiding naar werk</i>)	100	1 550	155 000
Orientação (<i>Begeleiding door partners</i>)	30	4 500	135 000
Assistência reforçada na procura de emprego (<i>Jobhunting</i>)	60	5 206	312 355
Formação e reconversão (<i>Opleiding eigen beheer, opleiding SIF, opleiding bij partners</i>)	65	6 874	446 809
Formação no local de trabalho: (<i>Opleiding in de onderneming (IBO)</i>)	10	960	9 600

²² A fim de evitar casas decimais, as estimativas dos custos por trabalhador foram arredondadas. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, que se mantém como indicado na candidatura apresentada pela Bélgica.

²³ Os totais não correspondem devido a arredondamentos.

Feira de emprego (<i>Jobbeurs</i>)	44	8	350
Busca de empregos e correspondência entre oferta e procura de emprego (<i>Big Recruitment</i>)	60	3 044	182 650
Subtotal (a):			1 843 500
Percentagem do pacote de serviços personalizados:	–		(96,57 %)
Atividades nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691			
1. Atividades de preparação	–		35 000
2. Gestão	–		3 000
3. Informação e publicidade	–		2 500
4. Controlo e elaboração de relatórios	–		25 000
Subtotal (b):	–		65 500
Percentagem dos custos totais:			(3,43 %)
Custos totais (a + b):	–		1 909 000
Contribuição do FEG (85 % dos custos totais)	–		1 622 650

Período de elegibilidade das despesas

31. A Bélgica deu início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 17 de fevereiro de 2025. As despesas relativas às medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 17 de fevereiro de 2025 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.
32. A Bélgica iniciou as despesas administrativas para a execução do FEG em 17 de fevereiro de 2025. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 17 de fevereiro de 2025 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

Sistemas de gestão e de controlo

33. A candidatura contém uma descrição dos sistemas de gestão e de controlo exigidos no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. A Bélgica comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida pelo VDAB. Os pagamentos serão efetuados pelo serviço financeiro do VDAB. A autoridade de auditoria do FEG é o Departamento de Finanças e Orçamento — Unidade de Auditoria da Autoridade de Auditoria Flamenga para os Fundos Estruturais Europeus.

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em questão

34. A Bélgica prestou todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:
 - serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,

- foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE relativa aos despedimentos coletivos,
- será evitado qualquer duplo financiamento,
- a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União relativas a auxílios estatais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

35. A intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027²⁴, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024²⁵.
36. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691 e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante de 1 622 650 EUR, o correspondente a 85 % dos custos totais das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.
37. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios²⁶.

Atos relacionados

38. Ao apresentar a sua proposta de decisão de mobilização do FEG, a Comissão apresentará simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 1 622 650 EUR para a rubrica orçamental relevante.
39. Ao mesmo tempo que adotou a presente proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão adotou uma decisão relativa a uma contribuição financeira que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509²⁷. Essa decisão de financiamento entra em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

²⁴ JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

²⁵ JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

²⁶ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

²⁷ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (reformulação), JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/004 BE/ Tupperware**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013²⁸, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios²⁹, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) tem como objetivos demonstrar solidariedade e promover um emprego digno e sustentável na União, dando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado devido a grandes reestruturações e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho³⁰, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho³¹, e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.
- (3) Em 28 de agosto de 2025, a Bélgica apresentou uma candidatura à mobilização do FEG, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na empresa Tupperware General Services NV, na Bélgica. A candidatura foi complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho, considera-se que a candidatura cumpre as

²⁸ JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

²⁹ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

³⁰ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 11).

³¹ JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

condições para atribuição de uma contribuição financeira do FEG, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691³².

- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 1 622 650 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Bélgica.
- (5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos é mobilizado no montante de 1 622 650 EUR em dotações de autorização e de pagamento.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*. É aplicável a partir de *[data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

³² COM(2026) 1

* *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*